



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de dispensa de licitação para a aquisição de materiais para manutenção da estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Remi Alécio Mascarello.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista a necessidade de correção de imperfeições naquela unidade, para garantir segurança dos servidores e dos usuários do serviço, adequando assim a edificação as normas reguladoras vigentes.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 30 de janeiro de 2019

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de materiais para manutenção da estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Remi Alécio Mascarello

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 12.896,80 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 28/02/2019.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após conclusão serviços

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33.90.39.16.00.00.000

Função Programática: 10.01.2082

Reduzido: 42

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/02/2019.

4. EXECUTOR

ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.238.271/0001-01

Rua Dorival de Brito – Bairro Centro.

HERVAL D'OESTE – SC



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos materiais pela empresa que apresentou a melhor oferta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre fornecedores, cujos orçamentos anexos estão coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos materiais são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais do Fundo Municipal de Saúde na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifica-se tal procedimento, tendo em necessidade de efetuar a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento, para garantir segurança dos servidores e dos usuários do serviço. Em conformidade com Termo de Responsabilidade firmado com a empresa executora da obra que arcará com toda a mão de obra, sem ônus a Administração Municipal, adequando assim a edificação as normas reguladoras vigentes. Assim Justificamos a referida contratação buscando a segurança dos usuários dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento bem como dos servidores que prestam serviços naquele local.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 30 janeiro de 2019

MARISA LANGER

Secretária Municipal de Saúde